

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

LEI N.º 236/99

Criação e regulamentação do
Fundo Municipal de Meio
Ambiente - FOMAM.

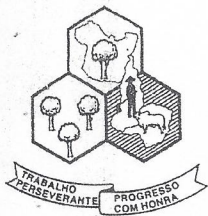
A Câmara Municipal de Paragominas, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FOMAM, que terá por objetivo, financiar planos, programas, projetos, pesquisas, tecnologias e ações que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação meio ambiente, observadas as diretrizes da Política de Meio Ambiente.

Art. 2º O FOMAM possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e meio Ambiente.

Art. 3º Constituirão recursos do FOMAM:

- I- Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II- Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, bens móveis ou imóveis que venha a auferir de pessoas físicas ou jurídicas;
- III- Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacionais ou estrangeiras e de acordos bilaterais entre governos;
- IV- Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- V - Produto das multas cobradas pelo cometimento de infrações às normas ambientais;
- VI - Produto oriundo de cobrança das taxas e tarifas ambientais, bem como das penalidades pecuniárias deles decorrentes;
- VII - Parcela, a ser fixada por Lei, da compensação financeira destinada ao Município, relativa ao resultado de exploração de recursos minerais;
- VIII - Retorno de aplicações financeiras realizadas com recursos do fundo;
- IX - Outros destinados por Lei.

Art. 4º - O patrimônio e os recursos FOMAM serão movimentados através de escrituração própria e contabilidade independente, e os bens adquiridos serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município.

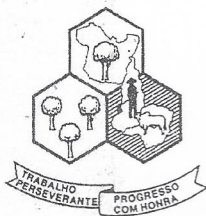
Art. 5º - Os recursos financeiros do FOMAM serão administrados por um Conselho Diretor, integrado dos seguintes membros:

- I - Presidente: Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- II - Coordenador de Meio Ambiente;
- III - Um técnico da área contábil da Prefeitura Municipal;

Parágrafo Único - Para atender às deliberações e serviços de competência do Conselho Diretor, haverá uma Secretaria Executiva a ele vinculada.

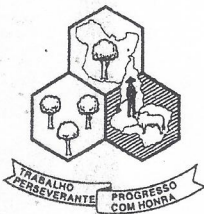
Art. 6º - Ao Conselho Diretor compete:

- I - Elaborar a programação anual dos recursos destinados ao Fundo e submetê-la à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONMAM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- II- Analisar e selecionar projetos, observando as prioridades estabelecidas no § 1º do Art. 114 da Lei 5.887, relativamente às atividades de recuperação, proteção e manutenção de recursos ambientais, bem como às de educação e de pesquisa dedicadas ao desenvolvimento da consciência ecológica e de tecnologia para o manejo sustentado de espécies e ecossistemas;
 - III- Acompanhar a execução da programação aprovada;
 - IV- Assumir os compromissos por conta de recursos do FOMAM, até o limite do orçamento anual;
 - V- Encaminhar trimestralmente, prestação de contas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;
 - VI- Resolver os casos omissos neste regulamento;
- 1º- Ao Presidente do Conselho Diretor compete:
- I- Representar o FOMAM em todos os atos jurídicos, ativa e passivamente;
 - II- Assinar os cheques e as ordens bancárias que movimentarão os recursos do FOMAM.
 - III- Designar a Secretaria Executiva do FOMAM.
- 2º- À Secretaria Executiva compete:
- I- Resolver todas as questões de ordem administrativa interna do FOMAM;
 - II- Manter atualizada a documentação e escrituração contábil;
 - III- Cumprir as decisões do Conselho;
 - IV- Elaborar o relatório anual das atividades do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

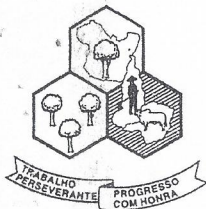
- V- Realizar todos os atos referentes a procedimentos licitatórios;
- VI- Executar os serviços de contabilidade do FOMAM de modo preciso, tanto na receita como na despesa;
- VII- Levantar e remeter os balancetes mensais e demonstrativos de contas ao Conselho Diretor até o dia 5 do mês subsequente.
- VIII- Encerrar, até o dia 31 de janeiro, balanço anual do FOMAM, acompanhados os respectivos demonstrativos, a fim de evidenciar o resultado do exercício;
- IX- Preparar a prestação de contas de aplicação dos recursos do FOMAM;
- X- Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

Art. 7º- A programação anual dos recursos do FOMAM será aprovada pelo CONMAM, após a publicação da Lei Orçamentária anual.

Parágrafo Único- A programação anual dos recursos do FOMAM deverá, obrigatoriamente, considerar os recursos relativos aos projetos aprovados pelo CONMAM em exercícios anteriores e cujo desembolso deve ocorrer em mais de um exercício fiscal.

Art. 8º- Findo o exercício financeiro, havendo superávit, o saldo remanescente será transferido para exercício seguinte, a crédito do FOMAM.

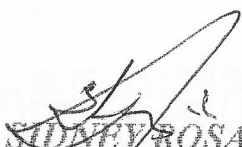
Art. 9º- Os recursos do FOMAM, provenientes do exercício do poder de polícia ambiental, e os oriundos de sanções de polícia, somente poderão ser aplicados nas finalidades estabelecidas no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- Art. 10-* Todos os recursos do FOMAM, inclusive os rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, ainda que realizadas em outras instituições bancárias, serão recolhidos em Banco Oficial em conta especial sob denominação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- Art. 11-* O Prefeito Municipal por meio de Decreto poderá estabelecer regras complementares a esta Lei.
- Art. 12-* O Conselho Diretor do FOMAM elaborará relatório anual de desempenho das atividades do Fundo, o qual será submetido a aprovação do CONMAM.
- Art. 13-* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 01 de dezembro de 1999.


SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal